



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO  
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296  
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

**LEI Nº 854/2.006**

**DE 10 DE ABRIL DE 2.006**

*“Acresce o §1º e §2º ao Art. 63 da Lei Municipal nº 746/2.003, de 24 de novembro de 2.003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alexânia, na forma específica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido ao Art. 63, da Lei Municipal nº 746/2.003, de 24 de novembro de 2.003, os §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

*§1º - Nos casos específicos de servidores efetivos que desempenham função de Vigilância Noturna e ou função de Apoio ao Abrigo dos Idosos, é concedida gratificação de função no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).*

*§2º - A gratificação referida no §1º desta Lei, deixa de ser concedida quando o servidor não mais exercer as funções especificadas no parágrafo anterior.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964 e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2.006.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal. Alexânia, GO, 10/04/06

  
Secretário Administrativo

  
Ronaldo Fernandes de Queiroz  
Prefeito Municipal